



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 036/2003

### AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A FUPAC – FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete , no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de junho de 1990, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a celebrar Convênio de cooperação mútua com a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC , objetivando a caracterização e definição de estágio curricular, como tal consideradas as atividades de aprendizagem profissionalizante nas áreas de atividade da Unidade de Ensino a serem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto Legislativo, fica a Câmara Municipal autorizada a conceder ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este a ser repassado à instituição interveniente.

Parágrafo Único – Fica a Câmara Municipal autorizada ainda, a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme o disposto no Decreto 87.497/82, que regulamentou a Lei Federal nº 6.494/77, e na Lei Estadual nº 12.079/96.

Art. 3º – A indicação do estagiário será feita através de processo seletivo, coordenado pela Instituição de Ensino contratada.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo serão levadas à dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Secretário da Câmara-



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO  
11/09/2003

## PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 037/2003

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Decreto Legislativo nº 037/2003, que autoriza a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a FUPAC – Fundação Presidente Antônio Carlos, dando outras providências, de autoria da Mesa Diretora, deva ser aprovado pela Câmara, com sua redação original.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTONIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO AOS  
PROJETOS DE DECRETO N° 037/2003.

X  
**EXPÉDIENTE**

02 / 09 / 2003

## **RELATÓRIO**

PRESIDENTE

O Projeto de Decreto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a FUPAC – Fundação Presidente Antônio Carlos, dando outras providências, vem a esta Comissão para exame de mérito, de conformidade com o art. 78 do Regimento Interno.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

O objetivo presente nas proposições em análise será de grande valia, tanto para a Câmara, quanto para as entidades educacionais de ensino superior, pois, estas poderão contar com mais uma área destinada à realização do estágio obrigatório para seus alunos, e aquela poderá ampliar os serviços prestados pela mesma aos municípios.

Com a realização do convênio pretendido pelo projeto de decreto em apreço, a Câmara Municipal, vem contribuir, não só com a formação para o trabalho, conforme reza o inciso IV, do art.211, da Lei Orgânica Municipal, como também com a ampliação de seu atendimento à população.

## **CONCLUSÃO**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em tela, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO N°  
037/2003.

**EXPÉDIENTE**

## **RELATÓRIO**

02 / 09 / 2003

**PRESIDENTE**

O Projeto de Decreto em epígrafe, de autoria da Mesa Diretora, que autoriza a celebração de convênio entre a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e a FUPAC – Fundação Presidente Antônio Carlos, dando outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Segundo a justificativa da proposta em tela, o objetivo da mesma é proporcionar atividades de aprendizagem profissionalizante a estudantes, através de estágio.

Para ser possível alcançar a consecução deste objetivo, é que a Mesa Diretora propôs o presente projeto, autorizando a celebração de convênio, sendo definido este, como forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração.

Conforme preceitua o art. 179, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, “o Decreto Legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como aprovação e ratificação de acordos, convênios ou termos aditivos”.

A proposta em análise se encontra em consonância com as normas que dispõem sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo, Lei Federal nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982.

## **CONCLUSÃO**

S.m.j., não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Decreto em tela, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 27 DE AGOSTO DE 2003.

VEREADOR DIMAS ANTÔNIO MARIOZA

VEREADOR DIVINO PEREIRA

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO

/ALT/



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 037/2003

**Assunto: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E A FUPAC- FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – Fica a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizada a celebrar Convênio de cooperação mútua com a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, objetivando a caracterização e definição de estágio curricular, como tal consideradas as atividades de aprendizagem profissionalizante nas áreas de atividade da Unidade de Ensino a serem proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e trabalho de seu meio.

Art. 2º – Para cumprimento ao disposto no art. 1º deste Decreto Legislativo, fica a Câmara Municipal autorizada a conceder ao estagiário, uma bolsa de complementação educacional, a ser paga mensalmente, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), valor este a ser repassado à instituição interveniente.

Parágrafo Único – Fica a Câmara Municipal autorizada ainda, a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, conforme o disposto no Decreto 87.497/82, que regulamentou a Lei Federal nº 6.494/77, e na Lei Estadual nº 12.079/96.

Art. 3º – A indicação do estagiário será feita através de processo seletivo, coordenado pela Instituição de Ensino contratada.

Art. 4º – As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo serão levadas à dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2003

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO  
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/

PROJETO DE LEI N.º 037/2003

Aprovado em sessão plenária Discussão e Votação

Votação: 16 Favoráveis - 0 Nulos.

- Contados - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE

Em 09 de outubro de 2003.

Presidente

Secretário

2003



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Com a intenção de proporcionar atividades de aprendizagem profissionalizante aos estudantes através de estágio, é que a Mesa Diretora desta Casa apresenta o presente Projeto de Decreto, que autorizará a celebração de convênio e proporcionará a cooperação mútua entre a Câmara Municipal e a Unidade de Ensino, tornando possível a consecução de seus objetivos.

Por estes motivos é que contamos com o apoio dos demais pares.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE AGOSTO DE 2003.

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR JOSE BOAVENTURA CELESTINO  
-Vice-Presidente da Câmara-

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO  
-Secretário da Câmara-

/ELMCN/